

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDÚCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO Nº: E-03/100.498/2004 anexo Processo nº: E-03/10.003.242/2003

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRISTO CHAMA

PARECER CEE Nº 044/2006

Autoriza, em grau de recurso, com validade a partir da data do laudo conclusivo da Comissão Verificadora — 04 de janeiro de 2005, o funcionamento do **Instituto de Educação Cristo Chama**, situado na Rua Thomás Fonseca, nº 1.875, Cerâmica, Município de Nova Iguaçu, com oferta de Educação Infantil, a partir de 03 (três) anos de idade, e Ensino Fundamental em 9 (nove) anos, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Senhor Petrônio da Silva, identidade nº 3.643.461 – IFP, Represente Legal das pessoa jurídica denominada Igreja Missionária Ministério Cristo Chama, inscrita no CNPJ sob nº 74.147.653-0001-34, mantenedora da Instituição de Ensino provido de Educação Básica, denominada Instituto de Educação Cristo Chama, situado na Rua Thomás Fonseca, nº 1.875, Cerâmica, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, solicitou, em 17 de novembro de 2003, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 231/98, através do Processo nº E-03/10.003.242/2003, autorização de funcionamento de estabelecimento escolar, com Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1ª à 8ª, precedido de Classe de Alfabetização, com data prevista para início das atividades em 22/03/2004.

A Comissão Verificadora designada pela Ordem de Serviço nº 049/03 da CR 19-Metropolitana I, de 02 de dezembro de 2003 para atuar junto à Instituição de Ensino, "de acordo com as normas estabelecidas na Deliberação CEE/RJ nº 231/98" constituída pelos servidores: Luíz Carlos Henriques Monteiro (Prof. e Inspetor Escolar matrícula 195.166-4), Irian dos Santos Monteiro (Prof. Docente II matrícula 282.381-3) e Sheila Cristina Martins Azevedo (Prof. Assistente de Administração Escolar matrícula 233.197-1), em relatório datado de 03 de abril de 2004, aponta inúmeras exigências, estabelendo um prazo de 10 dias para cumprimento das mesmas, informando que o não-cumprimento acarretaria a emissão de laudo desfavorável ao pleito inicial.

Em 05 de maio de 2004, a mesma Comissão Verificadora compareceu ao estabelecimento de ensino, constatando que as exigências feitas na visita anterior não haviam sido cumpridas. Diante dos fatos e de acordo com a legislação vigente, emite laudo desfavorável à autorização de funcionamento do Instituto de Educação Cristo Chama, com a oferta de Educação Infantil e Esnsino Fundamental de 1ª a 8ª série, precedido de Classe de Alfabetização.

O Sr. Represente Legal, em 04 de junho de 2004, após tomar ciência do indeferimento de seu pedido, fez formar o processo de recurso em causa, autuado sob o nº E-03/100.489/2004, dirigido a este Conselho, solicitando a autorização pleiteada e anteriormente denegada, afirmando que todas as exigências já haviam sido totalmente cumpridas.

O processo foi então enviado à Coordenadoria Regional Metropolitana I – CR 19, solicitando um novo laudo da Comissão Verificadora acerca da condições físicas e administrativas, como também com abordagem sobre a proposta pedagógica, considerando as alegações iniciais.

Em 07 de dezembro de 2004, a Comissão Verificadora designada para atuar no Processo nº E-03/10.003.242/2003, estabeleceu algumas exigências, todas elas cumpridas a contento, conforme fls 07 a 11 do processo em tela.

Em 04 de janeiro de 2005, a Comissão Verificadora compareceu à unidade escolar, para verificação, "in loco", das exigências que concernem à estrutura física. Tendo sido cumpridas todas as exigências, a referida Comissão emitiu laudo favorável à expedição, em grau de recurso, do ato autorizativo de funcionamento da Instituição, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental –

1ª à 8ª série, precedido de Classe de Alfabetização. Processo nº: E-03/100.498/2004

VOTO DO RELATOR

Após a análise do processo e tendo em vista o laudo conclusivo favorável apresentado pela Comissão Verificadora, sou de parecer favorável à autorização, em grau de recurso, do funcionamento do Instituto de Educação Cristo Chama, situado na Rua Thomás Fonseca, 1.875, Cerâmica, Município de Nova Iguaçu, com oferta de Educação Infantil a partir de 03 anos de idade, e Ensino Fundamental, em 09 (nove) anos, devendo ser emitido o Ato de Autorização definitivo, com validade a partir da data do laudo conclusivo da Comissão Verificadora — 04 de janeiro de 2005, devendo a Instituição solicitar, através de processo específico, a regularização da vida escolar dos alunos matriculados desde 2003.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro. 25 de abril de 2006.

Irene Albuquerque Maia – Presidente Francílio Pinto Paes Leme - Relator Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 09 de maio de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 10/08/2006 Publicado em 16/08/2006 Pág. 24